

**PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA:****11 - 0001245-29.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível****Embargante: Estado do Amazonas**

Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite (3726/AM)

Embargada: Christina Aline de Melo Martins

Advogada: Janiete da Silva Monteiro (10084/AM)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**Relator:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes**12 - 0004027-43.2020.8.04.0000 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença****Impugnante: Estado do Amazonas**

Procurador: Ernando Simião da Silva Filho (9069/AM)

Impugnado: Eduardo de Souza Ventura

Advogado: Antonio Jarlison Pires da Silva (12261/AM)

Advogado: Thiago Teixeira da Costa (12263/AM)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis**13 - 0003315-53.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível****Embargante: Jorge Flávio de Souza**

Advogado: Joenilson dos Santos Rodrigues (3178/AM)

Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira (3185/AM)

Embargado: Governador do Estado do Amazonas**Embargado: Secretária de Estado da Administração do Estado do Amazonas****Embargado: Estado do Amazonas**

Procurador: Renan Taketomi de Magalhães (8739/AM)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**Relator:** Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos**14 - 0208230-03.2017.8.04.0022 - Recurso Inominado Cível****Recorrente: M. O. de M.**

Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM)

Advogada: Claudine Basilio Klenke (4099/AM)

Recorrida: C. G. da J.**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**Relator:** Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins**15 - 0000850-37.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível****Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima****Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Claudio Cesar Ramalheira Roessing****Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira****16 - 0000421-70.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível****Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Paulo César Caminha e Lima****Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Flávio Humberto Pascarelli Lopes****Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira****Conclusão de Acórdãos****Requerente: Alessandra Campêlo da Silva**

Advogado: Lucio de Rezende Neto (OAB: 512/AM)

Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Robert Wagner Fonseca de Oliveira

Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Lêda Mara Nascimento Albuquerque

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira**Relator:** Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI Nº 4.662/2018. DELIMITAÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS EM MANAUS. IDENTIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4004789-59.2018.8.04.0000, NO BOJO DA QUAL FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.662/2018. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. 1. Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da norma contida no art. 1º da Lei Estadual nº 4.662/18, por afronta direta ao art. 67, art. 71, inciso IX, c, art. 107, I e art. 109, caput da Constituição do Estado do Amazonas, além do art. 96, II, d, art. 9 e art. 125, § 1.º da Constituição da República; 2. O presente feito guarda total identidade de objetos com a Representação de Inconstitucionalidade nº 4004789-59.2018.8.04.0000, motivo pelo qual foi a ela apensado e teve seu processamento suspenso até a superveniência de decisão definitiva naqueles autos; 3. Naqueles autos decidiu-se pela procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei nº 4.662/2018, com fulcro no art. 24, da Lei nº 9.868/1999 e art. 487, I, do Novo CPC, determinando que a matéria por ela regulada volte ser normatizada pela legislação pretérita, no caso, a Resolução nº 23/2005, deste e. TJ/AM. Na ocasião, os efeitos da decisão foram



modulados nos termos do art. 27, da Lei nº 9.868/99, para reputar como válidos os atos, procedimentos e processos iniciados e findos sob a vigência da Lei nº 4.662/2018, mantendo sua eficácia para aqueles iniciados a partir de 13/09/2018 até 16/10/2018, data em que foi deferida medida cautelar naqueles autos; 4. Reconhecida a invalidade do preceito legal, resta ceifada sua aptidão para produzir efeitos, mantidos apenas aqueles produzidos durante o período compreendido entre 13/09/2018 até 16/10/2018, quando foi deferida a medida cautelar nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 4004789-59.2018.8.04.0000; 5. Não há, assim, utilidade no processamento e julgamento do presente feito, tendo em vista que o objetivo inicialmente pretendido foi absolutamente atingido por meio do acolhimento do pedido nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 4004789-59.2018.8.04.0000; 6. Representação de Inconstitucionalidade julgada extinta sem apreciação do mérito, em razão da perda superveniente de objeto. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator". Julgado. **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, julgar extinta sem manifestação sobre o mérito a representação de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado". Sessão: 25 de maio de 2021. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Délcio Luís Santos, Relator, Vânia Marinho, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Presidiu a sessão** o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Observações:** **Ausências justificadas:** Desdores: Ari Jorge Moutinho da Costa, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Ailton Luiz Corrêa Gentil. **Impedidos:** Des. Elci Simões de Oliveira.

Sessão: 25 de maio de 2021.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 16 de junho de 2021.

Intimações

EDITAL

4008127-70.2020.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: Julio de Almeida Lima Filho

Impetrante: Luiz Carlos Batista

Impetrante: Luiz Lopes de Oliveira

Impetrante: Orian Vieira Ribeiro

Advogado: Amauri Vieira dos Santos (11881/AM)

Advogado: Anderson Vieira dos Santos (14905/AM)

Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas

Impetrado: Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas na pessoa do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar

Impetrado: Estado do Amazonas

Procuradora: Isabela Peres Russo

Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho

FICAM INTIMADOS os Impetrantes, por meio de seus representantes legais, Advogados, Doutores: Amauri Vieira dos Santos (11881/AM), do **DESPACHO** de fl. 184, proferido pelo Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Relator destes autos, cujo teor é o seguinte: "Defiro a promoção ministerial às fls. 178/180. Intime-se o Impetrante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da questão preliminar e do pedido de suspensão do feito, apresentados na contestação apresentada pelo Estado do Amazonas às fls. 156/173. À Secretaria para providências". Manaus, 16 de junho de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.

EDITAL

0006049-11.2019.8.04.0000 - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Exequente: Andréa Cristina de Carvalho Dixo

Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Junior (3236/AM)

Executado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas

Executado: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Amazonas

Executado: Estado do Amazonas

Procurador: Franklin Arthur Martinez Filho (1251A/AM)

Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

FICA INTIMADA a Exequente, por meio de seu representante legal, Advogado, Doutor: João Ricardo de Souza Dixo Junior (3236/AM), do **DESPACHO** de fl. 341, proferido pelo Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Relator destes autos, cujo teor é o seguinte: "Em respeito ao princípio da não surpresa, determino a intimação das partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem manifestação sobre a certidão de fls. 338/340. Cumpra-se. Diligências via Secretaria". Manaus, 16 de junho de 2021. Secretaria do Tribunal Pleno.